

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Decretos.....	01
Licitações.....	03
Contratos.....	03

EXECUTIVO

DECRETOS

Cod391581

Decreto nº 268/2022 de 17/06/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de JARDIM OLINDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 897/2021 de 26/11/2021.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.002.10.301.0007.2.521.	RECURSOS ESTADUAIS - ATENÇÃO PRIMÁRIA	
684 - 3.3.90.14.00.00	10495 DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00
Total Suplementação:		5.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º des servir-se como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

05.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.002.10.301.0007.2.521.	RECURSOS ESTADUAIS - ATENÇÃO PRIMÁRIA	
323 - 3.3.90.32.00.00	10495 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000,00
Total Redução:		5.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de JARDIM OLINDA, I Paraná, em 17 de junho de 2022.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
PREFEITA

DECRETO Nº 269 DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos fiscais e do gestor de contratos, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal do Município de Jardim Olinda e dá outras providências.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS, Prefeita do Município de Jardim Olinda, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

Considerando que o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), estabelece que as regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, bem como o funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e do gestor de contratos de que trata a referida lei serão estabelecidas em regulamento;

DECRETA:

Capítulo I Disposições Preliminares

Seção I Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos fiscais de contratos na administração pública do Município de Jardim Olinda.

Seção II Definições

Art. 2º Para os fins deste Decreto consideram-se:
I - autoridade superior: o Prefeito Municipal;

II - agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da administração pública;

III - gestor do contrato: autoridade superior representante da administração pública municipal responsável por administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

Capítulo II Da Designação

Seção I Da Competência para Designação dos Agentes Públicos

Art. 3º Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a designação do agente de contratação, equipe de apoio e da comissão de contratação de que tratam os arts. 8º, 9º e 10 deste Decreto.

Parágrafo único. Aos Diretores de Departamentos compete a designação dos fiscais de contrato de que trata o art. 12 deste Decreto.

Seção II Requisitos para a Designação

Art. 4º Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto neste Decreto deverão:

- I - ser servidor ocupante de cargo de provimento efetivo;
- II - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Seção III Vedação

Art. 5º Em observância ao princípio da segregação de funções e de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação, é vedada a designação do mesmo agente público para a atuação simultânea das seguintes funções:

- I - agente de contratação ou membro da equipe de apoio e fiscal do contrato;
- II - membro da comissão de contratação e fiscal do contrato;
- III - outras funções suscetíveis a riscos, definidas no caso concreto.

Art. 6º Deverão ser observados os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21, quando da designação do agente público e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Capítulo III Da Atuação e Funcionamento

Seção I Agente de Contratação e do Pregoeiro

Art. 7º O agente de contratação é o agente público designado para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, com as seguintes atribuições:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, à autoridade superior para a adjudicação de seu objeto e homologação da licitação;
- XII - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
- XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- XIV - divulgar os dados referentes ao procedimento licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio oficial da administração pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

Parágrafo único. O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o art. 10, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro por ação ou omissão da equipe de apoio ou de terceiros.

Art. 8º Caberá ao Agente de Contratação a instrução e emissão de parecer técnico nos processos de contratação direta nos termos dos arts. 72, 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber aos processos de contratação direta.

Seção II Pregoeiro

Art. 9º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

§ 1º O pregoeiro terá dentre outras, as atribuições do agente de contratação previstas nos incisos I a XIV do art. 7º.

§ 2º O pregoeiro será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o art. 10, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro por ação ou omissão da equipe de apoio ou de terceiros.

Seção III Equipe de Apoio

Art. 10. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório.

Seção IV Comissão de Contratação

Art. 11. A comissão de contratação, designada em caráter permanente ou especial em substituição ao agente de contratação, quando for o caso, deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, e atuará em licitação que envolva bens ou serviços especiais bem como nas modalidades de diálogo competitivo e concurso.

§ 1º A comissão de contratação terá dentre outras, as atribuições do agente de contratação previstas no art. 7º *caput*.

§ 2º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Seção V Fiscais de Contrato

Art. 12. O fiscal do contrato é o agente público designado nos termos do Capítulo II, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos firmados pela administração.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis quando a situação demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 2º A função de fiscal de contrato deve ser atribuída ao servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado.

§ 3º Compete ao fiscal do contrato realizar o recebimento provisório do objeto contratado na forma do art. 140, incisos I, “a” e II, “a” da Lei nº 14.133/21 quando for o caso;

§ 4º O fiscal de contrato contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho de suas funções, sempre que entender necessário.

Art. 13. A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração pública municipal ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei nº 14.133/21.

Art. 14. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar o fiscal de contrato de que trata este Decreto, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Capítulo IV Disposições Gerais

Seção I Do Plano de Contratações Anual

Art. 15. O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, conforme regulamento próprio.

Seção II Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 16. No âmbito municipal, a obrigação de elaboração de Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação, ressalvado o disposto no art. 17 deste Decreto.

Art. 17. No âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII, do art. 75 da Lei nº 14.133/21;

III - contratação de remanescente nos termos do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/21;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

Parágrafo único. Nos demais casos de contratação direta caberá ao Diretor do Departamento a decisão sobre a dispensa do ETP, bem como, para aquelas situações (inexigibilidade e de dispensa de licitação), a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Seção III Da Pesquisa de Preços

Art. 18. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, adotará-se, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/21, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, desde que justificado.

Parágrafo único. A partir dos preços obtidos o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

Art. 19. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983/13 e na Portaria Interministerial 13.395/20.

Seção IV

Apoio dos Órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno

Art. 20. O agente de contratação, o pregoeiro, a equipe de apoio, a comissão de contratação, e o gestor e fiscal do contrato poderão solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico e de controle interno, ou de outros setores dos demais órgãos ou entidades, para dirimir dúvidas ou a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 21. Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas pelo órgão de assessoramento jurídico, nos termos do § 5º, do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Capítulo V Das Disposições Finais

Art. 22. As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Fica revogado o Decreto nº 45 de 30 de abril de 2021.

Jardim Olinda, 21 de junho de 2022.


LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
Prefeita Municipal

Cod391591

LICITAÇÕES

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 45/2022

DATA: 21/06/2022 PROTOCOLO: 76 / 2022 PROCESSO: 76

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: M A BERTOLINI GOLÇALVES
CNPJ: 05.156.182/0001-08 **Insc. Estadual:** 902.60889-30
Endereço: RUA MINAS GERAIS, 495
Bairro: CENTRO **Cidade:** Colorado - PR **CEP:** 86.690-000
Telefone:

OBJETO

AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA MOBILIAR CAPELA MORTUARIA MUNICIPAL.

JUSTIFICATIVA

Considerando o Comunicado Interno do Chefe Departamento de Obras, em que justificadamente solicita a AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA MOBILIAR CAPELA MORTUARIA MUNICIPAL.

Considerando que a empresa M A BERTOLINI GOLÇALVES - ME, apresentou proposta de preços para fornecimento desses produtos no valor total de R\$ 11.626,00 (onze mil seiscentos e vinte e seis reais), conforme proposta constante dos autos;

Considerando que foi procedida a realização de pesquisa de preços atestando que os valores da pretensa contratação refletem os praticados pelo mercado;

Considerando haver saldo orçamentário suficiente conforme atestado pela Divisão de Contabilidade;

Considerando finalmente que a Comissão Permanente de Licitação e a Assessoria Jurídica opinaram por ser dispensável a realização de licitação, nos termos do artigo 24 inciso V da Lei nº 8.666/93;

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
0200104122000222004490520000	10000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	27707	FOGÃO 4 BOCAS - BRANCO	UN	1,00	743,00	743,00
1	2	27708	MESA 4 CADEIRAS P/COZINHA 0.75X0.75CM	UN	1,00	680,00	680,00
1	3	27709	ARMÁRIO AÉREO EM AÇO PARA COZINHA TRÊS PORTAS	UN	1,00	630,00	630,00
1	4	27710	BEBEDOURO DE COLUNA GALÃO 110V GFN2000-BRANCO	UN	1,00	946,00	946,00
1	5	27711	VENTILADOR DE PAREDE COM TRÊS PÁS 110V 50CM PRETO	UN	4,00	260,00	1.040,00
1	6	27712	CADEIRAS LONGARINAS AGRUPADAS COM 4 LUGARES	UN	9,00	843,00	7.587,00
Total:						11.626,00	

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lucimar de Souza Morais
Prefeita Municipal

Cod391566

CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº1 Termo do contrato nº.29/2022, objetivando a REALIZAÇÃO DE PAINEL ARTISTICO DE 112M² NO MURO DO CMEI PINGO DE GENTE COM TÉCNICA DE GRAFFITI, decorrente de Dispensa nº 17/2022, que entre si celebraram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a MARCIO DE SOUZA LUCHTEMBERG inscrita no CNPJ sob nº. 40.703.608/0001-05. aditivam o contrato com término 15/08/2022 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 15 de junho de 2022.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
PREFEITA MUNICIPAL

Cod391511

EXTRATO DE CONTRATO Nº 85/2022

ID CONTRATO 1367/2022
PROCESSO ADM 76/2022
CERTAME DISPENSA 45/2022
CONTRATO 85/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL JARDIM OLINDA
CONTRATADA: M A BERTOLINI GONÇALVES - ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA MOBILIAR CAPELA MORTUARIA MUNICIPAL.
DO VALOR TOTAL: R\$ 11.626,00 (onze mil seiscentos e vinte e seis reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.001.04.122.0002.2200.4.4.80.52.00.00 – 10000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DA VIGÊNCIA: 21 de junho de 2022 a 21 de setembro de 2022.
Fiscal Contrato: Inaldo Porto Reis – Chefe Departamento de Obras
DO FORO: Foro da Comarca de Paranacity - PR

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
Prefeita Municipal

Cod391567